



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004 /2024 – CPC/SELIC - SESACRE

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, através da Comissão Permanente de Contratação – CPC, **designada pela Portaria SEAD nº. 209 de 11 de Março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Nº. 13.732 de 13 de Março de 2024**, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia **11/12/2024, às 8h**, na sala de reunião de sua sede, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco - Acre, para abertura da sessão pública referente ao **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2024 - CPC/SELIC - SESACRE**.

O presente Edital ser retirado acessando o site www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na situada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário – na cidade de Rio Branco/AC CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, a partir do dia **13/11/2024**, no local acima indicado. Os representantes ou interessados que acessaram o Edital via internet se obrigam a acompanhar a imprensa oficial e o sites acima citado, com vistas a possíveis alterações.

Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE**, conforme consta do processo administrativo **SEI nº 0019.014754.00075/2024-03**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o **Credenciamento de empresas especializadas em atendimento multidisciplinar, adulto e pediátrico, nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, e neuropsicologia, especialmente para o atendimento infantil de pacientes neurodivergentes e/ou com deficiência nos municípios do Estado do Acre**.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos: **Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato; **Anexo III** - Modelo de Pedido de Credenciamento; **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; **Anexo VI** - Estudo Técnico Preliminar - ETP; **Anexo VII** - Matriz de Risco.

2. DA ESTIMATIVA DOS VALORES

2.1. **Valor estimado para todos os lotes: R\$ 44.580.720,00** (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil setecentos e vinte reais).

2.2. As demais informações estão disponíveis no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE será o órgão gestor dos credenciamentos e o responsável pelas empresas credenciadas.

3.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco–Acre, na data prevista no preâmbulo deste edital, **conforme Anexo III do Edital**. Informações pelo telefone (68) 3215-4600 e e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

- 3.3. Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará aberto até o prazo de sua vigência.
- 3.4. As inscrições de credenciamento se iniciam a partir da data estipulada no subitem anterior.
- 3.5. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 3.6. Qualquer interessado que tiver interesse em se credenciar, após a solenidade de abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO, poderá se credenciar a qualquer momento, desde que atenda as exigências deste edital e dentro de sua validade, credenciando-se ao final da fila.
- 3.7. O objeto deverá ser prestado conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**
- 4.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.
- 4.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.
- 4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela comissão de contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, I, e art. 79, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

6. IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

- 6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8. Tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

6.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

6.13. O impedimento de que trata o **item 6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 6.2 e 6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.16. O disposto nos itens **6.2 e 6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as empresas legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.

7.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar a documentação de credenciamento solicitada neste Edital e seus anexos em envelope fechado, todas com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, à sede da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário – Rio Branco/AC, **ou** em formato digital, no padrão .PDF ou .ZIP, para o endereço eletrônico: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, **ou** ainda, através de remessa postal, desde que atenda as exigências deste edital.

7.3. Os interessados que optarem de entregar os documentos de credenciamento presencialmente na sede da SELIC, deverão apresentar documentos de credenciamento, em envelope fechado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 1

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/2024

ÓRGÃO LICITANTE:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - TELEFONE - EMAIL)

7.4. A documentação relativa ao credenciamento será recebida mediante protocolo de entrega, onde constará a data e horário.

7.5. **O credenciamento da interessada será feito mediante inscrição, conforme Anexo III do Edital**, devendo conter ainda toda documentação para credenciamento exigida neste item 7, conforme a seguir:

7.5.1. **Proposta de Preços**

a) Os interessados deverão **IDENTIFICAR PARA QUAIS LOTES ESTÃO PARTICIPANDO** e apresentar suas propostas de acordo com o que estabelece o **item 11 do Termo de Referência** e conforme modelo constante no **Termo de Referência "LOTES - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS INDIVIDUAIS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA"**.

7.5.2. **Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

7.5.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.5.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do lote, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado:

a.1) As empresas participantes deverão comprovar para fins de habilitação técnica todos itens/ modalidades de terapias descritos no lote, com exceção da avaliação neuropsicológica, sendo esta facultativa para habilitação da empresa.

b) Os profissionais fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais deverão apresentar apenas diploma de formação acadêmica, enquanto que neuropsicólogo deverá apresentar diploma de formação acadêmica e o Registro de qualificação de especialista em neuropsicologia.

c) Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

d) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho de classe, com indicação do objeto social compatível ou similar com objeto desta contratação;

e) Comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma:

e.1) A comprovação de vínculo profissional pode ocorrer com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

O interessado deverá apresentar, ainda, os seguintes comprovações:

a) **Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal**, conforme modelo constante no **Anexo IV do Edital**.

b) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme modelo constante no **Anexo V do Edital**.

7.6. Na hipótese dos documentos exigidos neste Capítulo, não conter o prazo de validade, o referido prazo será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

8. DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO E DOS REPRESENTANTES NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Contratação - CPC da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC para abertura do Chamamento Público e recebimento dos documentos de credenciamento.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento, proceder-se-á ao exame e rubrica dos documentos neles contidos.

8.3. Caso o licitante queira ser credenciado na sessão pública do chamamento, este deverá estar representado na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação.

8.4. **O representante do licitante apresentará :**

8.4.1. Carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, acompanhada de um dos seguintes documentos:

8.4.2. **Procuradores** – instrumento de procuração público ou particular, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

8.4.3. **Representantes contratuais, ou estatutários ou empresários** – contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;

8.4.4. O representante mencionado no item 8.4.2 somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

8.6. Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos licitantes presentes.

8.7. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista.

9. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

9.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**.

9.3. Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

9.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após o recebimento dos documentos de credenciamento, a Comissão de Contratação juntamente com a equipe do órgão demandante, analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital;

10.2. A comissão poderá suspender a sessão para análise e emissão de parecer técnico do órgão solicitante referente aos documentos de credenciamento.

10.3. O credenciamento será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste Edital e seus anexos, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido;

10.4. O resultado do credenciamento será publicado Diário Oficial do Estado e no site www.licitacao.ac.gov.br.

10.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

11. VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Consulta pela Comissão de Contratação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), para verificação acerca de registro de sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. O registro sanção da empresa no CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

12. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

12.1. Durante as fases de julgamento, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de credenciamento.

12.3. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.5. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.7. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.9. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.11. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará a comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.13. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados da mesma forma do **item 7** deste edital, no prazo mínimo de **01 (um) dia útil**, a contar da solicitação da comissão de contratação.

12.15. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a reabertura do certame será notificada através do e-mail que cadastrou no sistema para acesso e retirada de editais no endereço: www.licitacao.ac.gov.br, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. Conforme estabelece o item 3.5 do Termo de Referência:

13.1.1. A prestação do serviço se dará por meio da escolha do próprio paciente que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional que melhor lhe atenda.

13.1.2. Caso o paciente não estabeleça quem realizará o atendimento, a escolha será feita pela administração, que avaliará a seu critério, e determinará dentre os já contratados.

13.1.3. Caberá ao setor da regulação estadual, apresentar ao responsável pelo paciente a lista das empresas contratadas para escolha do atendimento, devendo constar do arquivo pessoal do paciente, formulário assinado pelo responsável que comprove sua preferência.

13.2. Para a verificação dos documentos de credenciamento, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma escrita e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

13.3. Serão desclassificados os participantes que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar a análise dos documentos de credenciamento.

13.4. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste chamamento.

13.5. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenha, sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta, ou em situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

15. RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação de credenciamento das empresas participantes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10. Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a divulgação da decisão recorrida, dirigidos à referida Comissão e, necessariamente, deverá ser encaminhado através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda a sexta-feira das 7h às 14h, sob pena de preclusão.

15.11. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.

15.12. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão Permanente de Contratação comunicará aos licitantes, por escrito, que as razões recursais encontram-se à disposição no site www.licitacao.ac.gov.br.

15.13. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Contratação disponibilizará a decisão de recurso no site www.licitacao.ac.gov.br.

15.14. Estando todas as empresas participantes presentes durante a sessão pública e

havendo unanimidade na desistência de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a desistência constar expressamente na ata da sessão.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. A contratante obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A contratada obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Decorrido o prazo recursal e não sendo interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente. A homologação do Credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação deste Edital.

19.2. A homologação não gera direito para as empresas à celebração do contrato.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

21.1. Não se aplica.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

22.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I do Edital.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I do Edital

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. Estão dispostos nos Anexos I e II do edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste chamamento, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.
- 26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. FORMA DE PAGAMENTO

- 27.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

28. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTES

- 28.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal. Em conformidade com o **ITEM 11 da Minuta de Contrato - ANEXO II do Edital**.

29. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 29.1. Este credenciamento poderá ser denunciado pelos usuários, por qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 30.3. A participação das empresas implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.
- 30.4. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).
- 30.5. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 30.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 30.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
- 30.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da comissão de contratação em contrário.

30.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

30.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

30.11. Será facultado a comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

30.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

30.14. As sessões públicas serão gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determina o art. 17 da Lei 14.133/2021.

30.15. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

30.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

30.17. O resultado desta licitação poderá ser consultado no sítio <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

30.18. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

30.19. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco – AC, 12 de novembro de 2024.

Richard Brandão Mendes

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

Departamento de Pregões - DEPRE

Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe(a) de Departamento**, em 12/11/2024, às 11:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013114484** e o código CRC **A9D6420A**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 582/2024/SESACRE

Processo nº 0019.014754.00075/2024-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas em atendimento multidisciplinar, adulto e pediátrico, nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, e neuropsicologia, especialmente para o atendimento infantil de pacientes neurodivergentes e/ou com deficiência nos municípios do Estado do Acre.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

3.1. DA MODALIDADE

3.1.1. Credenciamento

3.2. DO CREDENCIAMENTO

3.2.1. Vedada a participação para o credenciamento, àqueles que não apresentarem a documentação exigida, bem como aqueles constantes dos incisos III, IV, V e VI do art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.2.2. Será feita Sessão Pública para conferência da documentação para credenciamento, de acordo com o exigido neste Edital, cujo análise e julgamento serão realizados pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou Comissão Julgadora designada para este fim.

3.2.3. A Sessão de que trata o item anterior, será realizada no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação deste edital, que observará o transcurso de 03(três) dias úteis para conclusão, podendo se estender por mais 05(cinco) dias úteis, caso o julgamento não tenha sido concluído.

3.2.4. Transcorridos todos os prazos para conferência dos documentos, respeitando os relacionados no Art. 165 da Lei 14.133 para interposição de recurso, o Agente de Contratação redigirá Ata de Sessão com lista dos participantes aptos para o credenciamento, estabelecendo prazo de 03(três) dias úteis após lavratura da ata para convocação de todos os credenciados para possível contratação.

3.2.5. A etapa de conferência de documentos, terá caráter eliminatório, e não classificatório, vez que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexistindo, portanto, a possibilidade

de escolha de empresas que se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que e as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento somente se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme art 79 da lei 14.133.

3.2.6. Após o transcurso do julgamento, o agente de contratação emitirá a lista das empresas aptas ao credenciamento.

3.2.7. Durante a conferência de documentação, a verificação de habilitação será comprovada através de sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que assim seja permitido.

3.2.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação. 6.4.1 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.2.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006. 6.5 O(A) credenciado(a) que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil após convocação para assinatura do contrato, sendo seu deferimento automático.

3.2.10. A inscrição de interessado(a)(s) no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.3. **DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.3.1. O(A) interessado(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

3.3.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a)(s) credenciado(a)(s) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.3.3. A partir da data em que for convocado(a) para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

3.3.4. O(A)(s) credenciado(a)(s) convocado(a)(s) para apresentação da documentação, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pela Administração.

3.3.5. Durante a vigência do credenciamento, o(a)(s) credenciado(a)(s) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

3.3.6. Não há impedimento que um(a) mesmo(a) interessado(a), quando couber, seja credenciado(a) para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

3.3.7. O(A) credenciado(a), no caso descrito no item anterior, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

3.4. **DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

3.4.1. O(A) credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.4.2. O(A) credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

- 3.4.3. A resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.4.4. O pedido de credenciamento não desincumbe o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.
- 3.5. **DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**
- 3.5.1. A prestação do serviço se dará por meio da escolha do próprio paciente que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional que melhor lhe atenda.
- 3.5.2. Caso o paciente não estabeleça quem realizará o atendimento, a escolha será feita pela administração, que avaliará a seu critério, e determinará dentre os já contratados.
- 3.5.3. Caberá ao setor da regulação estadual, apresentar ao responsável pelo paciente a lista das empresas contratadas para escolha do atendimento, devendo constar do arquivo pessoal do paciente, formulário assinado pelo responsável que comprove sua preferência.
- 3.6. **DA CONTRATAÇÃO**
- 3.6.1. Após ratificação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação administrativa, por meio de termo de contrato administrativo, obedecendo a legislação pertinente e nos termos da minuta do contrato, anexo ao edital.
- 3.6.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação administrativa pela Administração.
- 3.6.3. A contratação do(a) credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 3.6.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de credenciamento.
- 3.6.5. A Administração convocará o(a) credenciado(a) dando prazo de 05(cinco) dias corridos, para assinar ou retirar o termo de contrato administrativo, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço.
- 3.6.6. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 3.6.7. O(A) credenciado(a) contratado(a) deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato administrativo.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 2º, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 4.2. A deficiência atualmente é compreendida como resultado entre o impedimento corporal e as barreiras socioambientais, resultando numa participação social deficitária. Sendo que o impedimento corporal é compreendido como a perda ou ausência de um membro ou função sensorial, ou seja, as questões que se apresentam no corpo das pessoas, exemplo: a amputação de uma das pernas ou a perda total ou parcial da função auditiva.
- 4.3. As barreiras são compreendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como, o gozo, a oportunidade e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.
- 4.4. Segundo o Relatório Mundial sobre a Deficiência (OMS, 2012) a reabilitação é essencial para

peças com deficiência a fim de torná-las capazes de participar da vida educacional, do mercado de trabalho e da vida civil. Portanto, a reabilitação envolve a identificação dos problemas e necessidades da pessoa, a relação entre fatores relevantes do indivíduo e seu ambiente, a definição de metas, o planejamento, implantação de medidas e a avaliação de seus efeitos.

4.5. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, o processo de habilitação e reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

4.6. Insta salientar que as estratégias de ações para reabilitação devem ser executadas a partir das necessidades particulares de cada indivíduo, com vistas a promover e garantir melhor adaptação, qualidade de vida, autonomia e empoderamento para o desempenho de atividades e habilidades de forma integral e independente.

4.7. As ações de reabilitação/habilitação devem ser executadas por equipes multiprofissionais e interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade.

4.8. Vale destacar, que o usuário deve ser atendido prioritariamente no serviço mais próximo de sua residência que funcione segundo a lógica territorial, o que exige organizar os pontos de atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em cada região de saúde, dispondo de estrutura física e funcional e de equipes multiprofissionais devidamente qualificadas e capacitadas para a prestação de assistência especializada em reabilitação para pessoas com deficiência, de modo articulado aos demais serviços da atenção básica, hospitalar e de urgência e emergência.

4.9. Outrora, a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência (PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023) instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD e a definiu com o objetivo de ofertar ações e serviços de saúde para o cuidado integral à pessoa com deficiência, articulados em Redes de Atenção à Saúde de acordo com o Planejamento Regional Integrado – PRI.

4.10. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do SUS, conta com os pontos de atenção à saúde na Atenção Básica, Especializada, Hospitalar, Urgência e Emergência. O componente especializado é composto prioritariamente pelos **Centros Especializados em Reabilitação (CER)**, um serviço de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de Tecnologia Assistiva, constituindo-se em referência para a RAS no território.

4.11. Não obstante, com o objetivo de nortear a implementação e implantação de serviços de reabilitação, bem como, o cuidado às pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua no âmbito de Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde, foi publicado no ano de 2020 pelo Ministério da Saúde o Instrutivo de Reabilitação auditiva, física, intelectual e visual. Salienta-se que o referido instrutivo prevê que estes centros devem albergar no mínimo duas modalidades de atendimento especializado, como consta:

4.12. Os Centros Especializados em Reabilitação são pontos de atenção ambulatorial especializados em reabilitação que realizam diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva e será organizado conforme o número de modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual) prestadas, a saber:

4.13. • CER II: presta atendimentos de duas modalidades de reabilitação;

4.14. • CER III: presta atendimentos de três modalidades de reabilitação;

4.15. • CER IV: presta atendimentos de quatro modalidades de reabilitação.

4.16. Posto a questão nesta esteira de profusões, atenta-se que Estado do Acre dispõe de um Centro Especializado em Reabilitação- CER III, Frei Paulino Baldassari, constituindo-se como referência para a Rede de Atenção à Saúde no território do Estado, em sua sede própria localizada à Rua Alameda Magnólia 524, Chácara Ipê. A unidade é guiada pelo Instrutivo de Reabilitação Física, Auditiva, e Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS, do Ministério da Saúde. Por conseguinte, encontra-se em processo de habilitação/análise junto ao Ministério da Saúde a abertura de dois Centros Especializados em Reabilitação para as duas regionais de saúde, sendo estas: Alto Acre e Juruá/Tarauacá/Envira, como forma de regionalizar os atendimentos, atendendo a demanda reprimida em longo prazo.

4.17. Ainda citando a referência acima, toda pessoa que apresente redução funcional tem direito ao

diagnóstico e a avaliação de uma equipe multiprofissional (formada por médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, enfermeiros, psicólogos entre outros). De igual forma, tem direito de beneficiar-se dos processos de reabilitação de seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constituir obstáculo para sua inclusão educativa, laboral e social.

4.18. Nesta gama de profusões, o direito citado inclui pacientes neurodivergentes, sendo este o conceito utilizado para designar pessoas que apresentam alterações no funcionamento cognitivo, comportamental, neurológico e neuro anatômico. Ou seja, se referem a alterações como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Tourette, Dislexia, e outras condições que afetam o processamento sensorial, cognitivo e emocional.

4.19. No último levantamento realizado, o Centro Especializado em Reabilitação Frei Paolino Baldassari – CER-III, observou-se a contemplação de 2.917 pacientes ativos nas modalidades física, auditiva e intelectual, e que dentro deste total, constam os pacientes que estão em investigação e já diagnosticados com alguma deficiência. Expandem-se que os profissionais que atuam nesse serviço, atendem sua capacidade máxima diária de vagas conforme o conselho de classe de cada modalidade, e o serviço é ofertado em três turnos: matutino, vespertino e noturno, também dentro do limite físico do serviço.

4.20. Ressalta-se que a unidade não só atende o público infantil, mas atende uma gama diversificada de idade, bem como não é voltado unicamente ao Transtorno do Espectro do Autista - TEA, mas também, a todo tipo de deficiência intelectual que necessite de tratamento, deficiência física, e auditiva, não sendo excludente, e respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde. Como fluxo de atendimento, o paciente é contatado a partir da data de entrega de encaminhamento médico na unidade, respeitando a ordem de seu recebimento e suas especificidades, respaldado pelo Sistema de Regulação do Estado - SISREG.

4.21. Insta salientar que em decorrência da conjuntura de nesta unidade realizar o acompanhamento de pacientes que não tem prognóstico favorável para alta em curto e médio período de tempo, este fator implica em uma baixíssima rotatividade de pacientes e um modelo de atendimento que difere das consultas ambulatoriais, passíveis de mutirão e com absorção de demanda circular. Os pacientes assistidos nesta unidade têm vínculo de atendimento semanal e constante, podendo o usuário usufruir do serviço em até 3 vezes por semana, a depender de sua necessidade. No mais, tais atendimentos contemplam para o mesmo usuário, em sua grande maioria, atendimento Médico especializado, Fonoaudiologia, Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Assistência Social, visando a atuação em uma visão holística do paciente cumprindo o modelo de atendimento multidisciplinar.

4.22. Diante da demanda reprimida que o Estado do Acre possui em seu sistema de regulação, as terapias e avaliações que a compreendem estão dispostas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme os códigos:

Código na tabela SIGTAP	Procedimento
03.01.07.011-3	Terapia fonoaudiológica individual
03.01.08.017-8	Atendimento individual em psicoterapia
03.01.07.007-5	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
03.01.07.004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo

4.23. Deste modo, visando ampliar esta oferta de vagas de atendimentos em virtude da alta demanda reprimida no Estado do Acre como medida a curto prazo e proporcionando ao usuário um atendimento no serviço mais próximo de sua residência que funcione segundo a lógica territorial, há a necessidade da contratação de empresas especializadas em atendimento multidisciplinar nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia e Fisioterapia, em serviço de maneira complementar à Rede Estadual de Saúde que os ofertem dentro dos parâmetros da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Os serviços citados contemplarão pacientes neurodivergentes, tais como, pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Tourette, Dislexia, e outras condições que afetam o processamento sensorial, cognitivo e emocional, podendo estar atrelado a uma deficiência.

4.24. É de grande valia salientar que conforme ressaltado, o CER III absorve atualmente toda a demanda do Estado do Acre e atua dentro da sua capacidade máxima estrutural e funcional com profissionais,

havendo, portanto, a necessidade desta complementação por meio de credenciamento para que os serviços sejam executados nos municípios do Estado a curto prazo, atendendo pacientes neurodivergentes. Concomitante a esta abordagem mais emergente, o Estado seguirá com o planejamento da implantação dos Centros Especializados em Reabilitação pleiteados com o Ministério da Saúde de forma regionalizada nos municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, para que a curto e longo prazo esta oferta seja coberta sem uma necessidade de complementação, mas em parceria com as equipes e-MULTI dos municípios que estão se estruturando para maiores atendimentos na abordagem das terapias.

4.25. Dessa forma, se faz necessário a contratação de empresas especializadas em atendimento multidisciplinar nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, e neuropsicologia, especialmente para o atendimento infantil de pacientes neurodivergentes e/ou com deficiência da Rede Estadual de Saúde, como forma de melhorar e ampliar o atendimento à população dos municípios do Estado.

5. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pela contratação de empresas especializadas em atendimento multidisciplinar de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia ocupacional, Neuropsicologia e Fisioterapia, a serem ofertados nos estabelecimentos credenciados.

5.2. Entende-se que as contratações contribuirão para a ampliação do atendimento à saúde da população do Acre, conforme detalha o Estudo Técnico Preliminar.

5.3. O credenciamento assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociação das condições de atendimento, obtendo-se uma melhor qualidade dos serviços, assim a Administração Pública consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

5.4. As empresas credenciadas deverão oferecer uma ampla gama de serviços terapêuticos, incluindo avaliação, diagnóstico e tratamento dos usuários com deficiências. Além disso, o credenciamento inclui a disponibilidade de infraestrutura adequada, consultórios equipados com aparelhos e materiais necessários para a realização de procedimentos, garantindo um ambiente seguro e confortável para os pacientes.

5.5. No que diz respeito à assistência técnica, a equipe multiprofissional das empresas contratadas devem oferecer suporte contínuo e acompanhamento aos pacientes com deficiências, durante todo o processo de tratamento, visando garantir a eficácia dos procedimentos e a recuperação plena da funcionalidade dos mesmos.

5.6. Assim a contratação, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica de direito privado, especializada em atendimento multidisciplinar nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia e Fisioterapia emerge como a solução mais viável e abrangente diante da necessidade de oferecer opções terapêuticas diversificadas à população, além de contribuir para a construção de uma abordagem de saúde mais inclusiva e holística para a rede assistencial.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

6.1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:

7.2. Habilitação Técnica:

I - Atestado de capacidade técnica com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do lote, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e

compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado:

a) As empresas participantes deverão comprovar para fins de habilitação técnica todos itens/modalidades de terapias descritos no lote, com exceção da avaliação neuropsicológica, sendo esta facultativa para habilitação da empresa.

II - Os profissionais fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais deverão apresentar apenas diploma de formação acadêmica, enquanto que neuropsicólogo deverá apresentar diploma de formação acadêmica e o Registro de qualificação de especialista em neuropsicologia.

III - Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

IV - Registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho de classe, com indicação do objeto social compatível ou similar com objeto desta contratação;

V - Comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma:

a) A comprovação de vínculo profissional pode ocorrer com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.3. **Condições para assinatura do Contrato Administrativo:**

7.4. Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);

7.5. Certidão negativa de débitos junto aos respectivos Conselhos de Classe;

7.6. Relação dos profissionais que executarão as atividades com os respectivos documentos:

- Carteira do Conselho de Classe competente;
- Comprovação de regularidade junto ao conselho de classe competente;
- Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo respectivo Conselho de Classe;
- Carteira/certificados de vacinas obrigatórias que serão conferidas individualmente/solicitadas à admissão (COVID-19, Hepatite B, dT, Tríple viral, Influenza, Febre Amarela);
- Todos os especialistas que prestarão o serviço objeto dessa contratação deverão comprovar vínculo com a empresa (sócios ou contratados);
- Cópia da Carteira do Conselho/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar nos atendimentos.
- Número do PIS;
- Curriculum Vitae, Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (conforme item II);
- Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

7.7. Capacitação econômico-financeira: O licitante deverá comprovar através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do(s) lote(s), na forma da lei, de acordo com o art. 69, § 4º, da Lei nº14.133/2021.

8. **PRAZO DO CONTRATO**

8.1. **DO CONTRATO**

8.2. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da credenciada, devidamente justificado, desde que aceito pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

8.4. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

8.5. **DA VIGÊNCIA**

8.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

8.7. **DA EFICÁCIA**

8.8. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

8.9. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.

9. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. **DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

9.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

9.1.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

9.2. **LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO:**

9.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

9.2.2. Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023;

9.2.3. Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017.

10. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

10.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.2.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ajustadas, deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO;

10.2.2. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.3. seguro-garantia;

10.2.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.2.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

10.3. **DA AMOSTRA**

10.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

10.4. **VISTORIA**

10.4.1. A contratante deverá realizar a vistoria e avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto a complexidade do objeto e a constatação de possíveis e necessárias adequações estruturais a serem realizadas pela contratada.

10.4.2. A contratante agendará a data e o horário da vistoria e comunicará oficialmente a contratada.

10.5. **MEDIDAS DE TRATAMENTO NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS RISCOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DE RISCOS**

10.5.1. As medidas de tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, constam no instrumento Mapa e Matriz de Risco.

11. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1. As empresas que possuam habilitação, capacidade e qualificação técnica para executar o objeto do certame, deverão indicar a quais lotes irão se credenciar.

11.2. Quando na apresentação das propostas, as empresas deverão apresentar, de fora conjunta, declaração de ciência e aceite das condições de remuneração pela prestação do serviço.

11.3. **A Comissão de Contratação após a sessão pública deverá suspender, para análise detalhadas das propostas/documentação das participantes, por equipe técnica designada pela SESACRE.**

12. **MODELO DE EXECUÇÃO**

12.1. **LOCAL DA PRESTAÇÃO**

12.1.1. O local de execução do objeto será um espaço físico ofertado pela CONTRATADA.

12.2. **PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços

12.3. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.3.1. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração Pública proceder estudo detalhado sobre as características do objeto. Portanto a contratação por credenciamento é mais satisfatória para o objeto pretenso do ponto de vista da eficiência técnica, conforme evidencia o Estudo Técnico Preliminar e justifica o item 3 deste Termo de Referência.

12.3.2. O quantitativo de atendimentos Individuais disposto neste Termo de Referência, foi calculado com base na demanda reprimida apontada pelo SISREG, conforme detalha o Documento de Oficialização de Demanda, elaborado pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

12.3.3. A Administração não está obrigada a contratar os quantitativos dispostos neste termo, devendo utilizar de acordo com sua necessidade.

12.4. **ESPECIFICAÇÕES**

12.4.1. **É necessário que a contratada disponha dos seguintes itens:**

12.4.1.1. As Empresas Contratadas deverão fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços com comprovada capacidade técnica e formação exigida ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes.

12.4.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar mobiliário, Protocolos de Avaliação validados, materiais de consumo e permanentes, equipamentos, ferramentas e utensílios para avaliação e terapia.

12.4.1.3. A contratada deverá dispor de Profissionais responsáveis pela execução das avaliações e terapias,

obedecendo ao quantitativo preconizado em cada conselho de classe, conforme detalhado abaixo:

a) Procedimento clínico – Avaliação e terapia fonoaudiológica individual

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar por meio de habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz e audição.

Os serviços devem ser executados em salas de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos; armário; computador, impressora, material de expediente; tatames ou carpete emborrachado; espelho em parede; jogos diversos, material lúdico adequados para cada faixa etária atendida.

b) Procedimento clínico – Avaliação e psicoterapia individual

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, sendo este responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar no atendimento psicoterápico.

Os serviços devem ser executados em salas de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos; armário; computador, impressora, material de expediente; tatames ou carpete emborrachado; espelho em parede; jogos diversos, material lúdico adequados para cada faixa etária atendida.

c) Procedimento clínico – Avaliação e terapia ocupacional individual

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, sendo este responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar por meio da utilização de recursos físicos, comportamentais, práticas integrativas, entre outras, visando a aquisição de habilidades e desenvolvimento de funções cognitivas, motoras, sensoriais e executivas do paciente.

Os serviços devem ser executados em salas de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos; armário; computador, impressora, material de expediente; tatames ou carpete emborrachado; espelho em parede; jogos diversos, material lúdico adequados para cada faixa etária atendida, incluindo materiais para estimulação sensorial.

d) Procedimento clínico – Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, sendo este responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar na reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente.

Para a realização dos serviços, estes devem ser executados em sala de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos, armário, computador, impressora, material de expediente, carpete emborrachado e protocolos de avaliação validados.

e) Procedimento clínico – Avaliação e fisioterapia individual

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, sendo este responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar os pacientes visando a estimulação sensório-motora e cognitiva, alterações dos tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha.

Para a realização dos serviços, estes devem ser executados em sala de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos, armário, computador, impressora, material de expediente, andador infantil, barras paralelas, escada linear para marcha, corrente FES, laser para fisioterapia, eretor plataforma, tablado para fisioterapia, tábua de propriocepção, TENS estimulador transcutâneo, ultrassom para fisioterapia, rampa para alongamento, aparelho de luz infravermelho, esteira, bicicleta ergométrica, caneleiras de diferentes pesos, disco proprioceptivo, bolas suíças, bastão para fisioterapia, e outros instrumentos que a contratada possa dispor para os atendimentos ao público adulto e infantil.

12.5. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.5.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos períodos manhã e tarde, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em caráter de atendimento eletivo, por sessão individual, modo presencial, em pacientes adultos e pediátricos.

12.5.2. Para concorrer ao certame, as empresas credenciadas deverão ofertar obrigatoriamente todos itens/

modalidades de terapias descritos no lote, com exceção da avaliação neuropsicológica, sendo esta facultativa para habilitação da empresa.

12.5.3. Todos os atendimentos, incluindo as sessões para avaliação deverão ter duração mínima de 45 minutos cada.

12.5.4. A contratada deverá indicar os responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados e estes deverão estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

12.5.5. A contratada fará constar do arquivo pessoal do paciente, relatório dos atendimentos realizados, contendo as atividades desenvolvidas, números de faltas, orientações aos pais, bem como a evolução clínica do paciente, em papel timbrado devidamente assinado pelo profissional técnico, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro do mesmo.

12.5.6. Ao final da Avaliação neuropsicológica, o profissional deverá emitir laudo final, informando o perfil neuropsicológico do paciente, identificando suas potencialidades e dificuldades e possíveis procedimentos a serem observados na elaboração de um tratamento mais eficiente, anexando-o ao arquivo pessoal do paciente.

12.6. **CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO (REGULAÇÃO):**

12.6.1. Todos os atendimentos serão previamente regulados a partir da data de entrega de encaminhamento médico no serviço de regulação do Centro Especializado em Reabilitação Frei Paolino Baldassari – CER-III ou centrais municipais, conforme fluxo definido, respeitando a ordem de seu recebimento e suas especificidades, respaldado pelo Sistema de Regulação do Estado - SISREG.

13. **PRODUTIVIDADE E FATURAMENTO**

13.1. A contratada deverá cumprir as seguintes metas qualitativas, estando seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados, devendo esta metodologia de avaliação para qualidade do serviço ser aplicada sobre o valor executado/faturado.

13.2. Para fins de remuneração trataremos o contrato da seguinte forma:

13.3. Os serviços executados pela Contratada serão calculados utilizando a seguinte multiplicação: Quantidade produzida X Valor unitário.

13.4. Os serviços prestados estão sujeitos à avaliação de qualidade pela comissão instituída pela Contratante, mensalmente. O não alcance das metas qualitativas incorrerá em glosas dos valores faturados conforme metodologia descrita na Tabela 1. O que não exime a aplicação das penalidades cabíveis neste Termo e na legislação vigente.

13.5. A Contratada será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no cumprimento das metas qualitativas descritas na Tabela 2, sendo o resultado utilizado para a definição da pontuação final obtida e respectivo percentual de liberação do valor a ser autorizado para pagamento, conforme Tabela 1. Os resultados da avaliação qualitativa dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem pagos efetivamente, em conformidade com as cláusulas contratuais. Assim, o valor devido à Contratada, a título de pagamento, **poderá eventualmente sofrer descontos** em função da pontuação por ela obtida por ocasião da Avaliação Qualitativa, sem prejuízo da aplicação das sanções penalidades cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando pertinente. A adoção desses critérios assegurará à Contratante instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços.

13.6. A Contratada deverá apresentar justificativa quanto ao não cumprimento das metas qualitativas, em situações excepcionais e/ou ocasionadas pela Administração Pública.

13.7. A equipe de fiscalização do contrato deve se manifestar a respeito da justificativa que será acatada ou não os argumentos da Contratada.

Tabela 1 - Classificação da pontuação conforme o cumprimento das metas qualitativas.

Pontuação	% a ser recebido do valor faturado
70	100 %
60 a 65	90 %
50 a 55	80 %

40 a 45	70 %
> 35	60 %

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas qualitativas dispostas neste Termo de Referência.
- 14.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 14.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 14.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 14.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 14.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 14.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços
- 14.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 14.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 14.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 14.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 15.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 15.2. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 15.3. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais

especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados. .

15.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

15.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

15.7. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento prévio.

15.9. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a CONTRATADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.

15.10. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, não tendo a contratante vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.

15.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.

15.12. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.

15.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

15.14. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.

15.15. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.

15.16. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

15.17. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo haver substituição imediata deste profissional por parte da CONTRATADA.

15.18. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão).

15.19. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa

para a gerência da unidade.

15.20. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, realizando a substituição imediata dos mesmos.

15.21. Responsabilizar-se pela manutenção, reparos ou substituições de equipamentos, aparelhos, mobiliários e demais insumos necessários para a realização das avaliações terapias.

15.22. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

15.23. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção com a relação nominal, folhas de ponto impressos, referentes ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas. Caso seja detectada alguma falha, será realizada glosa total ou parcial.

15.24. Obrigar-se a apresentar dados para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS, abaixo relacionados:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
- c) Outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

15.25. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, com comprovação de títulos e inscrição em seus respectivos Conselhos. Os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.

15.26. Deverá a CONTRATADA apresentar todos os empregados devidamente uniformizados e identificados.

15.27. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.

15.28. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.29. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

15.30. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.31. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

16.1. São atribuições do gestor e fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, as previstas no Decreto Estadual Nº 11.363/2023 e demais normativos correlatos, especialmente os publicados pela Controladoria Geral da União.

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.7. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, o gestor, acompanhado dos fiscais, deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em um “Formulário Ata de Reunião”, com o representante da Contratada, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar os critérios de sustentabilidade ambiental exigidos e renovar os alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos em contrato e no Edital e Termo de Referência.

16.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

16.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.19. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.23. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

16.24. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de empenhos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.25. **PREPOSTO**

16.25.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.25.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17. **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

17.1. **DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS**

17.1.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

17.1.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

17.1.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

17.1.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

17.2. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

17.2.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

17.3. **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

17.4. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou redução dos preços praticados no mercado.

17.4.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

17.4.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.4.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir data do protocolo do pedido.

17.4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

17.4.6. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.5. DA REVISÃO

17.5.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

17.5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.5.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

17.5.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.5.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

17.6. DO REAJUSTE

17.6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

17.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

17.6.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 44.580.720,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil setecentos e vinte reais).

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 20.2. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE/607 Fundo Estadual de Saúde.
- 20.3. Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000
- 20.4. Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- 20.5. Fonte de Recurso: 15001002 e 16000400

21. ANEXOS

21.1. PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

21.2. **SERVIÇO DE TERAPIAS INDIVIDUAIS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA:**

21.3. A quantidade de atendimentos a serem contratados para execução do objeto deste Termo de Referência foi calculada com base na demanda reprimida, com o objetivo de atender as necessidades da Rede Estadual de Saúde ampliando o acesso à população do estado do Acre.

21.4. O plano operativo objetiva uma programação prévia, determinando a execução integral dos serviços contratados.

Para fins de cálculo do Plano, considerou-se atendimentos individuais.

21.5. **DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS:**

Código na tabela SIGTAP	Procedimento
03.01.07.011-3	Terapia fonoaudiológica individual
03.01.08.017-8	Atendimento individual em psicoterapia
03.01.07.007-5	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
03.01.07.004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo

LOTES - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS INDIVIDUAIS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE/MÊS	QTDE/ ANO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS INDIVIDUAIS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA						
1	Avaliação e Terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
2	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
3	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
4	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
5	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 02 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL						
6	Avaliação e Terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
7	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
8	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
9	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
10	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 03 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE BRASILEIA						
11	Avaliação e Terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
12	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00

13	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
14	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
15	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 04 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE BUJARI						
16	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
17	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
18	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
19	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
20	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 05 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE CAPIXABA						
21	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
22	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
23	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
24	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
25	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 06 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL						
26	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
27	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
28	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
29	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
30	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06 (R\$)						1.881.360,00

LOTE 07 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA						
31	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
32	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
33	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
34	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
35	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 08 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE FEIJÓ						
36	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
37	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	300	2.400	70,00	168.000,00
38	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
39	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
40	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 09 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA						
41	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
42	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
43	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
44	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
45	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 10 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA						
46	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
47	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
48	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00

49	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
50	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 11 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO						
51	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
52	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
53	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
54	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
55	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 12 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO						
56	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
57	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
58	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
59	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
60	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 13 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO						
61	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
62	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
63	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
64	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
65	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13 (R\$)						1.881.360,00

LOTE 14 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE PORTO ACRE						
66	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	200	2.400	109,00	261.600,00
67	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	320	3.840	70,00	268.800,00
68	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	200	3.840	107,50	412.800,00
69	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
70	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14 (R\$)						1.825.200,00
LOTE 15 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE PORTO WALTER						
71	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
72	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
73	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
74	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
75	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 16 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO						
76	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	1.120	13.440	109,00	1.464.960,00
77	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	500	6.000	70,00	420.000,00
78	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	1.120	13.440	107,50	1.444.800,00
79	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	400	4.800	207,50	996.000,00
80	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16 (R\$)						4.709.760,00
LOTE 17 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES						
81	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
82	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
83	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00

84	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
85	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 17 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 18 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS						
86	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
87	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
88	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
89	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
90	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 18 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 19 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA						
91	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
92	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
93	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
94	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
95	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 19 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 20 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD						
96	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	640	7.680	109,00	837.120,00
97	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
98	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
99	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
100	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 20 (R\$)						2.299.920,00

LOTE 21 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE TARAUCÁ						
101	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
102	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
103	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
104	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
105	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 21 (R\$)						1.881.360,00
LOTE 22 - SERVIÇO DE AVALIAÇÕES E TERAPIAS EM FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGIA E FISIOTERAPIA - MUNICÍPIO DE XAPURI						
106	Avaliação e terapia fonoaudiológica individual	Atendimento	320	3.840	109,00	418.560,00
107	Avaliação e psicoterapia individual	Atendimento	200	2.400	70,00	168.000,00
108	Avaliação e terapia ocupacional individual	Atendimento	320	3.840	107,50	412.800,00
109	Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões	Atendimento	200	2.400	207,50	498.000,00
110	Avaliação e fisioterapia individual	Atendimento	320	3.840	100,00	384.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 22 (R\$)						1.881.360,00
VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$)						44.580.720,00



Documento assinado eletronicamente por **GLÍVIA MARIA DO NASCIMENTO TORRES, Chefe de Núcleo**, em 29/10/2024, às 15:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013011473** e o código CRC **16F6AA78**.



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ / _____ PROCESSO N.º _____
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____ / _____ CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE E A EMPRESA
_____ . O ESTADO DO ACRE, por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público,
inscrita sob o CNPJ/MF n.º _____ - _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro
_____, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pela
Secretária de Estado de Saúde, _____, _____, _____, residente e domiciliada à
_____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, portadora do RG n.º.
_____ - ____/____, e inscrita no CPF n.º. _____, de acordo com a autorização
expressa no Decreto n.º. _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do
outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o
n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na
_____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, tel.(____) _____, e-
mail: _____, neste ato representado por: _____,
_____, _____, portadora do RG n.º. _____ - ____/____ e inscrita no
CPF/MF sob o n.º. _____, residente no endereço acima informado,
simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em
conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º. _____, referente ao
Chamamento Público n.º _____ / _____ - _____, com fundamento na Lei n.º 14.133, observando-se as
normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de
Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual n.º. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei n.º 8.078/90 Código de
Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas em atendimento multidisciplinar, adulto e pediátrico, nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, e neuropsicologia, especialmente para o atendimento infantil de pacientes neurodivergentes e/ou com deficiência nos municípios do Estado do Acre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1. DO CONTRATO

2.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da credenciada, devidamente justificado, desde que aceito pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

2.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

2.2. DA VIGÊNCIA

2.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

2.3. DA EFICÁCIA

2.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

2.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

3.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ajustadas, deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO;

3.2.2. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.2.3. seguro-garantia;

3.2.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

3.2.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

3.3. DA AMOSTRA

3.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

3.4. VISTORIA

3.4.1. A contratante deverá realizar a vistoria e avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto a complexidade do objeto e a constatação de possíveis e necessárias adequações estruturais a serem realizadas pela contratada.

3.4.2. A contratante agendará a data e o horário da vistoria e comunicará oficialmente a contratada.

3.5. MEDIDAS DE TRATAMENTO NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS RISCOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DE RISCOS

3.5.1. As medidas de tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, constam no instrumento Mapa e Matriz de Risco.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO

4.1.1. O local de execução do objeto será um espaço físico ofertado pela CONTRATADA.

4.2. PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços

4.3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração Pública proceder estudo detalhado sobre as características do objeto. Portanto a contratação por credenciamento é mais satisfatória para o objeto pretenso do ponto de vista da eficiência técnica, conforme evidencia o Estudo Técnico Preliminar e justifica o item 3 deste Termo de Referência.

4.3.2. O quantitativo de atendimentos Individuais disposto neste Termo de Referência, foi calculado com base na demanda reprimida apontada pelo SISREG, conforme detalha o Documento de Oficialização de Demanda, elaborado pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

4.3.3. A Administração não está obrigada a contratar os quantitativos dispostos neste termo, devendo utilizar de acordo com sua necessidade.

4.4. ESPECIFICAÇÕES

4.4.1. **É necessário que a contratada disponha dos seguintes itens:**

4.4.2. As Empresas Contratadas deverão fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços com comprovada capacidade técnica e formação exigida ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes.

4.4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar mobiliário, Protocolos de Avaliação validados, materiais de consumo e permanentes, equipamentos, ferramentas e utensílios para avaliação e terapia.

4.4.4. A contratada deverá dispor de Profissionais responsáveis pela execução das avaliações e terapias, obedecendo ao quantitativo preconizado em cada conselho de classe, conforme detalhado abaixo:

a) **Procedimento clínico** – Avaliação e terapia fonoaudiológica individual

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar por meio de habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz e audição.

Os serviços devem ser executados em salas de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos; armário; computador, impressora, material de expediente; tatames ou carpete emborrachado; espelho em parede; jogos diversos, material lúdico adequados para cada faixa etária atendida.

b) **Procedimento clínico** – Avaliação e psicoterapia individual

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, sendo este responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar no atendimento psicoterápico.

Os serviços devem ser executados em salas de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos; armário; computador, impressora, material de expediente; tatames ou carpete emborrachado; espelho em parede; jogos diversos, material lúdico adequados para cada faixa etária atendida.

c) **Procedimento clínico** – Avaliação e terapia ocupacional individual

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, sendo este responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar por meio da utilização de recursos físicos, comportamentais, práticas integrativas,

entre outras, visando a aquisição de habilidades e desenvolvimento de funções cognitivas, motoras, sensoriais e executivas do paciente.

Os serviços devem ser executados em salas de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos; armário; computador, impressora, material de expediente; tatames ou carpete emborrachado; espelho em parede; jogos diversos, material lúdico adequados para cada faixa etária atendida, incluindo materiais para estimulação sensorial.

d) Procedimento clínico – Avaliação neuropsicológica individual, compreendendo no mínimo 8, e no máximo 10 sessões

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, sendo este responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar na reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente.

Para a realização dos serviços, estes devem ser executados em sala de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos, armário, computador, impressora, material de expediente, carpete emborrachado e protocolos de avaliação validados.

e) Procedimento clínico – Avaliação e fisioterapia individual

Deverá ser ofertado por profissional especializado na área, sendo este responsável por avaliar, estimular, reabilitar e orientar os pacientes visando a estimulação sensório-motora e cognitiva, alterações dos tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha.

Para a realização dos serviços, estes devem ser executados em sala de terapia contendo no mínimo: mesas e cadeiras adaptadas para crianças e adultos, armário, computador, impressora, material de expediente, andador infantil, barras paralelas, escada linear para marcha, corrente FES, laser para fisioterapia, eretor plataforma, tablado para fisioterapia, tábua de propriocepção, TENS estimulador transcutâneo, ultrassom para fisioterapia, rampa para alongamento, aparelho de luz infravermelho, esteira, bicicleta ergométrica, caneleiras de diferentes pesos, disco propioceptivo, bolas suíças, bastão para fisioterapia, e outros instrumentos que a contratada possa dispor para os atendimentos ao público adulto e infantil.

4.5. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.5.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos períodos manhã e tarde, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em caráter de atendimento eletivo, por sessão individual, modo presencial, em pacientes adultos e pediátricos.

4.5.2. Para concorrer ao certame, as empresas credenciadas deverão ofertar obrigatoriamente todos itens/modalidades de terapias descritos no lote, com exceção da avaliação neuropsicológica, sendo esta facultativa para habilitação da empresa.

4.5.3. Todos os atendimentos, incluindo as sessões para avaliação deverão ter duração mínima de 45 minutos cada.

4.5.4. A contratada deverá indicar os responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados e estes deverão estar devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

4.5.5. A contratada fará constar do arquivo pessoal do paciente, relatório dos atendimentos realizados, contendo as atividades desenvolvidas, números de faltas, orientações aos pais, bem como a evolução clínica do paciente, em papel timbrado devidamente assinado pelo profissional técnico, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro do mesmo.

4.5.6. Ao final da Avaliação neuropsicológica, o profissional deverá emitir laudo final, informando o perfil neuropsicológico do paciente, identificando suas potencialidades e dificuldades e possíveis procedimentos a serem observados na elaboração de um tratamento mais eficiente, anexando-o ao arquivo pessoal do paciente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE E FATURAMENTO

5.1. A contratada deverá cumprir as seguintes metas qualitativas, estando seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados, devendo esta metodologia de avaliação para qualidade do serviço ser aplicada sobre o valor executado/faturado.

5.2. Para fins de remuneração trataremos o contrato da seguinte forma:

- 5.3. Os serviços executados pela Contratada serão calculados utilizando a seguinte multiplicação: Quantidade produzida X Valor unitário.
- 5.4. Os serviços prestados estão sujeitos à avaliação de qualidade pela comissão instituída pela Contratante, mensalmente. O não alcance das metas qualitativas incorrerá em glosas dos valores faturados conforme metodologia descrita na Tabela 1. O que não exime a aplicação das penalidades cabíveis neste Termo e na legislação vigente.
- 5.5. A Contratada será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no cumprimento das metas qualitativas descritas na Tabela 2, sendo o resultado utilizado para a definição da pontuação final obtida e respectivo percentual de liberação do valor a ser autorizado para pagamento, conforme Tabela 1. Os resultados da avaliação qualitativa dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem pagos efetivamente, em conformidade com as cláusulas contratuais. Assim, o valor devido à Contratada, a título de pagamento, **poderá eventualmente sofrer descontos** em função da pontuação por ela obtida por ocasião da Avaliação Qualitativa, sem prejuízo da aplicação das sanções penalidades cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando pertinente. A adoção desses critérios assegurará à Contratante instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços.
- 5.6. A Contratada deverá apresentar justificativa quanto ao não cumprimento das metas qualitativas, em situações excepcionais e/ou ocasionadas pela Administração Pública.
- 5.7. A equipe de fiscalização do contrato deve se manifestar a respeito da justificativa que será acatada ou não os argumentos da Contratada.

Tabela 1 - Classificação da pontuação conforme o cumprimento das metas qualitativas.

Pontuação	% a ser recebido do valor faturado
70	100 %
60 a 65	90 %
50 a 55	80 %
40 a 45	70 %
> 35	60 %

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas qualitativas dispostas neste Termo de Referência.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 6.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 6.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 6.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 6.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços
- 6.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 6.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 6.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 6.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 7.2. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 7.3. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados. .
- 7.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 7.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.
- 7.7. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento prévio.
- 7.9. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a CONTRATADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.
- 7.10. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, não tendo a contratante

vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.

7.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.

7.12. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.

7.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

7.14. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.

7.15. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.

7.16. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

7.17. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo haver substituição imediata deste profissional por parte da CONTRATADA.

7.18. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão).

7.19. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a gerência da unidade.

7.20. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, realizando a substituição imediata dos mesmos.

7.21. Responsabilizar-se pela manutenção, reparos ou substituições de equipamentos, aparelhos, mobiliários e demais insumos necessários para a realização das avaliações terapias.

7.22. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

7.23. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção com a relação nominal, folhas de ponto impressos, referentes ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas. Caso seja detectada alguma falha, será realizada glosa total ou parcial.

7.24. Obrigar-se a apresentar dados para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS, abaixo relacionados:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
- c) Outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

7.25. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, com comprovação de títulos e inscrição em seus respectivos Conselhos. Os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta

comercial.

7.26. Deverá a CONTRATADA apresentar todos os empregados devidamente uniformizados e identificados.

7.27. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.

7.28. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.29. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

7.30. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.31. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. São atribuições do gestor e fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, as previstas no Decreto Estadual Nº 11.363/2023 e demais normativos correlatos, especialmente os publicados pela Controladoria Geral da União.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, o gestor, acompanhado dos fiscais, deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em um “Formulário Ata de Reunião”, com o representante da Contratada, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar os critérios de sustentabilidade ambiental exigidos e renovar os alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos em contrato e no Edital e Termo de Referência.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

8.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.19. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarão os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.23. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

8.24. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de empenhos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.25. **PREPOSTO**

8.25.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.25.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9. **CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. **DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS**

9.1.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de

forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

9.1.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

9.1.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

9.1.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

9.2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.2.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou redução dos preços praticados no mercado.

10.1.2. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

10.1.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/ajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.1.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir data do protocolo do pedido.

10.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.1.6. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. DA REVISÃO

10.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

10.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.2.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

10.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

10.3. DO REAJUSTE

10.3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

10.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

12.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

12.5. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

12.7. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.9. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

12.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.13. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.15. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

12.19. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.21. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

12.23. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.25. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O valor global do presente Contrato é de _____
(_____), seu preço é fixo e irrevogável.

14.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

14.2.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde

14.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000

14.2.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.00

14.2.4. Fonte de Recurso: 15001002 e 16000400

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Credenciamento Nº _____/_____-_____, e seus anexos.
 - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 15.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O extrato da presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.
- 17.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA (O) DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO DA SILVA NOLASCO, Chefe de Divisão**, em 30/10/2024, às 10:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013020328** e o código CRC **1A015597**.

Referência: Processo nº 0019.014754.00075/2024-03

SEI nº 0013020328

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao (nome instituição)Rua..., nº cidade..., CEP. Estado, Ref.: Edital de Chamamento Público nº
XXX/2024 - CPL/SELIC - SESACRE, Objeto:.....

Manifestamos nosso interesse em ser credenciado para prestação de serviçosem total conformidade com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº XXX/2024 - CPL/SELIC - SESACRE e seus Anexos, e em conformidade com a documentação que segue em anexo. Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, aos quais nos submetemos e que possuímos equipe com capacitação técnica para realização dos serviços necessárias para o atendimento do objeto. Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da Proposta Técnica.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ____/20__ - PROCESSO n.º ____/20__

_____, (nome do agente), CNPJ n.º _____ sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da
lei que:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,
2. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ____/20__ - PROCESSO n.º ____/20__

_____(nome do agente)_____, CNPJ n.º _____ sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da
lei que para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que
comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 337-M da Lei Federal nº. 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL NO SITE:

<http://www.licitacao.ac.gov.br>

ANEXO VII - MATRIZ DE RISCO

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL NO SITE:

<http://www.licitacao.ac.gov.br>

Referência: Processo nº 0019.014754.00075/2024-03

SEI nº 0013114484